



LEI N° 1493/2015.

Dispõe sobre a realização de serviços gratuitos de limpezas de fossas sépticas e mudanças domiciliares de pequeno porte destinados a atender pessoas carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sem ônus para o município, serviços e atendimentos que específica, considerados de pequena monta, destinados a atender pessoas carentes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa carente a que, comprovadamente, preencha os seguintes requisitos:

I - mantenha residência fixa no município de Pau dos Ferros por período igual ou superior a 02 (dois) anos;

II - perceba renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes mensais.

§ 2º Em hipótese alguma os benefícios e atendimentos contemplados por esta Lei serão disponibilizados para pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

Art. 2º Os atendimentos e serviços autorizados por esta Lei abrangem:

I - mudança domiciliar de pequeno porte;

II - limpeza de fossa séptica.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se como mudança de pequeno porte aquela que seja compatível com uma família composta por até 06 (seis) pessoas.

J



Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder por mês um total de até vinte (20) mudanças domiciliares de pequeno porte, limitadas à circunscrição do município.

§ 1º O atendimento dos pedidos obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de protocolização.

§ 2º Será permitida 01 (uma) mudança domiciliar de pequeno porte por família, para um período de 02 (dois) anos a contar da concessão.

§ 3º O controle da concessão do benefício ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensalmente um total de até 30 (trinta) limpezas de fossas sépticas.

§ 1º O atendimento dos pedidos obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de protocolização.

§ 2º Será permitido 01 (um) atendimento para limpeza de fossa séptica por residência, para um período de 02 (dois) anos a contar da concessão.

§ 3º O controle da concessão do benefício ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Todos os serviços, benefícios e atendimentos contemplados por esta Lei somente serão concedidos aos interessados após a verificação das condicionalidades gerais e específicas previstas para o atendimento solicitado, a ser realizada por assistente social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Se existir alguma dúvida de natureza legal suscitada por quem de direito quanto aos atendimentos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, ouvir-se-á a respeito a Procuradoria do Município.

Art. 8º Caso os serviços e/ou atendimentos solicitados devam ser executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, dependerão, para a sua realização, de programação e disponibilidade dos equipamentos da Municipalidade, recomendando-se acompanhamento prévio e parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Em se tratando de limpeza de fossa séptica, será solicitada a manifestação prévia da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

J



Art. 9º Para dar cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratos com profissionais autônomos ou empresas específicas, respeitada a legislação em vigor no tocante aos procedimentos licitatórios obrigatórios, exceto os casos específicos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como a celebrar termos de aditamento, retificação e ratificação, quando necessários.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada exercício, suplementadas se necessário for.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de junho de 2015.

LUIZ FABRÍCIO DO REGO TORQUATO
Prefeito